



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº1154

Em, 26 de janeiro de 2021.

“Altera a Lei Municipal 979/2005 estabelecendo a substituição da obrigatoriedade de fornecer cestas básicas aos integrantes do programa PRÓ-NUTRI por concessão de valores em pecúnia via cartão magnético.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 979/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PRÓ-NUTRE consistirá em valor oferecido mensalmente para os beneficiários para a aquisição de gêneros alimentícios, nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O valor a ser concedido bem como a quantidade de beneficiários se dará na forma do regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal